ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	392601-ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.	AILTON SANTINI RAMOS	13/02/2026 12:43 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	113/2026	134.00012595/2025-41

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TANIA GOMES LAZARINI OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 12:43:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Aviso de Contratacao Direta.pdf (558.0 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Termo de Referencia.pdf (341.55 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (122.57 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Minuta da Nota de Empenho.pdf (143.67 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Modelo de planilha de proposta.pdf (219.44 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - Modelo de declaracoes.pdf (141.65 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - Planilha Orcamentaria.pdf (196.89 KB)

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

113/2026

CONTRATANTE (UASG)

392601

OBJETO

Contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas quadrivalentes contra a Influenza (gripe) para os empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da ARTESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 57.392,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***24/02/2026***

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das ***08h até 14h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço **por item**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. REGISTRO DE PREÇOS 3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
5. FASE DE LANCES 7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
7. HABILITAÇÃO 10
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 11
10. CONTRATAÇÃO 11
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 113/2026

(Processo SEI! n° 134.00044695/2025-37)

Torna-se público que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP por meio da Superintendência de Administração Interna – SUADI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75*, caput, inciso II*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 24/02/2026
Horário da Fase de Lances: *08:00* às *14:00*
Link: *https://www.gov.br/compras/pt-br*:
Critério de Julgamento: *menor preço*
Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de *serviços de fornecimento e aplicação de vacinas quadrivalentes contra a Influenza (gripe) para os empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da ARTESP* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo

Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI*.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. *Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5.1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o *preço* até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de *1% (um por cento)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo II deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo *que será determinado pelo Agente de Contratação na Sessão Pública*, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. *Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo*.

10.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

10.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

10.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

10.1.4. *Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.*

10.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.1.6. *O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.*

10.1.7. *O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.*

10.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

10.2.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;*

10.2.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

10.2.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:*

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa:*

(1) *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(5) *Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(6) *Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(7) *Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(8) *Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho.*

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico para: *andrea.paradela@artesp.sp.gov.br*, *ailton.ramos@artesp.sp.gov.br*, *giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br*, *lcheosorim@artesp.sp.gov.br*

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico vistas@artesp.sp.gov.br.*

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. ANEXO II –*Termo de Referência*

12.13.2. ANEXO III - *Estudo Técnico Preliminar;*

12.13.3. *ANEXO IV – Minuta de Nota de Empenho;*

12.13.4. *ANEXO V – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

12.13.5. *ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração(ões);*

12.13.6. *ANEXO VII – Planilha orçamentária*

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

Tânia Gomes Lazarini Oliveira
Superintendente
Superintendência de Administração Interna - SUADI

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	392601-ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.	MARIANA PEREIRA MALDONADO	09/02/2026 15:28 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		134.00044695/2025-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas quadrivalentes contra a Influenza (gripe) para os empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da ARTESP**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	CÓD. BEC	UNID. DE MED.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Influenza Quadrivalente (Atendendo a Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO/DIRE2/ANVISA e IN ANVISA 408/2025)	25364	126080	Doses	544	R$ 105,50	R$ 57.392,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 30/01/2026 (30 de janeiro de 2026);

1.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05051955000191-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;
III) Id do item no PCA: 211;
IV) Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana;
V) Identificador da Futura Contratação: 392601-113/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, incluindo o correto armazenamento, transporte e destinação final dos materiais utilizados na prestação do serviço, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.2. É obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da aplicação das vacinas (como seringas, agulhas, frascos e materiais perfurocortantes), devendo a contratada comprovar que o descarte será realizado conforme legislação específica, utilizando coletores rígidos, sistema de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e empresa licenciada para recolhimento;

4.1.3. As embalagens, insumos e materiais não contaminados deverão ser encaminhados para descarte ou reciclagem, quando aplicável, priorizando práticas de redução de desperdício e uso racional de recursos.

4.1.4. O transporte das vacinas deverá observar boas práticas logísticas, priorizando modais e rotas que reduzam impactos ambientais sempre que possível, garantindo simultaneamente a manutenção da cadeia de frio e a integridade do produto.

4.1.5. O transporte das vacinas deverá observar boas práticas logísticas, priorizando modais e rotas que reduzam impactos ambientais sempre que possível, garantindo simultaneamente a manutenção da cadeia de frio e a integridade do produto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá realizar o fornecimento, armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas Influenza Quadrivalente, de acordo com a composição definida pela ANVISA para a temporada 2026, conforme Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO/DIRE2/ANVISA e IN nº 408/2025.

a) As vacinas deverão estar mantidas e acondicionadas em temperatura de +2°C e +8°C, desde o recebimento até a administração, utilizando equipamentos certificados e monitoramento contínuo de temperatura.
b) A aplicação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados em seus

conselhos profissionais.

c) A aplicação das vacinas será realizada em 02 (dois) dias na Sede da ARTESP, e nas cidades do interior e litoral, ocorrerá durante o período de vigência contratual, mediante prévio agendamento dos interessados nas clínicas próprias e/ou conveniadas da Contratada.

d) Deverá ser fornecido o comprovante individual de vacinação, contendo nome do imunizado, CPF, data de aplicação, lote da vacina, validade, nome do fabricante, registro do aplicador e unidade da contratada responsável pelo ato.

5.1.3. Os colaboradores lotados no interior e litoral (regionais) deverão ser vacinados em clínicas próprias ou conveniadas nas seguintes cidades:

	CIDADES/REGIONAIS	Nº DE DOSES ESTIMADAS
1	Araraquara	3
2	Baixada Santista (Santos)	22
3	Bauru	2
4	Campinas	30
5	Sorocaba	6
6	Vale do Paraíba (SJC)	20

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Com o objetivo de garantir a imunização de todos os colaboradores, a aplicação das vacinas na Sede deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, em datas e horários previamente definidos pela Contratante, nas dependências da ARTESP, localizada na Rua Iguatemi, nº 105 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-011.

5.2.1. Durante o período de vigência contratual, os colaboradores que não se imunizaram nos dias de vacinação na sede poderão agendar sua vacinação diretamente em clínica própria ou conveniada da Contratada.

5.3. O agendamento das datas da Campanha de Vacinação na ARTESP dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Montagem de ambiente apropriado para a vacinação, garantindo condições adequadas de higiene, privacidade e segurança, com disponibilização de cadeiras, superfície limpa para apoio de materiais e sinalização orientativa.

5.4.2. Realização da checagem de identidade do colaborador, conferência das autorizações necessárias e execução de triagem pré-vacinal básica, incluindo verificação de histórico de alergias, contraindicações, gestação, entre outras informações pertinentes.

5.4.3. Administração das doses conforme técnicas assépticas e em estrita observância às normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.4.4. Registro da vacinação em sistema próprio da contratada, com a devida emissão e entrega de comprovante individual ao colaborador imunizado.

5.4.5. Descarte adequado dos resíduos gerados durante a vacinação, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e demais normas sanitárias aplicáveis.

5.4.6. Elaboração e entrega de relatório à fiscalização do contrato, contendo, no mínimo, o quantitativo de doses aplicadas, eventuais sobras, perdas técnicas, ocorrências ou incidentes registrados, bem como demais informações que vierem a ser solicitadas.

5.4.7. Os profissionais responsáveis pela aplicação das vacinas deverão coletar os nomes dos colaboradores vacinados e realizar, ao final de cada dia de atendimento, a contabilização das doses efetivamente utilizadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Vacinas Influenza Quadrivalente 2026, em conformidade com a composição definida pela Nota Técnica nº 210/2025/SEI /GGBIO/DIRE2/ANVISA.

5.5.1.1. Vacinas para o Hemisfério Sul (temporada 2026);

5.5.2. Seringas e agulhas descartáveis, estéreis, com registro na ANVISA;

5.5.3. Termômetros digitais para monitoramento contínuo da cadeia de frio;

5.5.4. Caixas térmicas certificadas, com gelo reciclável próprio para transporte de imunobiológicos;

5.5.5. EPIs para a equipe de vacinação (luvas, máscaras, aventais, álcool 70%);

5.5.6. Materiais de apoio (algodão, curativos, band-aid, toalhas descartáveis, lenços umedecidos);

5.5.7. Sistema ou formulário eletrônico para registro nominal das doses aplicadas;

5.5.8. Impressão de comprovantes individuais de vacinação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos colaboradores que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório com o nome e assinatura dos colaboradores imunizados para aferição da quantidade de doses aplicadas.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a quantidade de imunizados, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> **7.24.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> **7.2.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.35. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente, como: Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para os profissionais que realização a aplicação das vacinas; e no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando houver responsável técnico médico pela clínica ou serviço de vacinação, quando exigível pela legislação sanitária, em plena validade;

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.36.1.1. Execução de vacinação em número igual ou superior a quantidade solicitada de imunizados.

8.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Prova de atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis, previstos na Resolução RDC nº 197/2017, na IN nº 408/2025, e demais normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local, incluindo:

8.37.1. Alvará Sanitário atualizado, específico para serviços de vacinação ou clínica de imunização;

8.37.2. Comprovação de responsável técnico habilitado conforme exigências sanitárias (CRM/COREN);

8.37.3. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;

8.37.4. Comprovação de que as vacinas possuem registro na ANVISA, e que serão mantidas em cadeia de frio conforme normas técnicas.

8.37.5. Termo de que conta com profissional legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação durante todo o período em que o serviço for oferecido.

Outras comprovações

8.38. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.39. Tratando-se de consórcio:

8.39.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.39.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.39.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.40. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.40.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.40.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.40.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.40.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 57.392,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ARTESP.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39057/ 392601;
II) Fonte de Recursos: 150140001;
III) Programa de Trabalho: 26.122.3936.6092.0000 - administrativo;
IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;
V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Coordenadora de Recursos Humanos

Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 15:28:43.

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 134.00044695/2025-37

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de doses da vacina Influenza Quadrivalente (Tetravalente) – Cepa 2026, atualizada conforme as recomendações anuais da Organização Mundial da Saúde – OMS e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, destinada à imunização dos empregados, servidores, cedidos, estagiários e prestadores de serviços de mão de obra exclusiva (seguranças, faxineiros, copeiros, motoristas, manobristas e recepcionistas) da ARTESP.

2.2. A necessidade decorre da obrigação institucional da ARTESP de promover ações de prevenção e proteção à saúde ocupacional, bem como às recomendações do Ministério da Saúde quanto à prevenção da Influenza sazonal, que apresenta maior transmissibilidade nos meses de outono e inverno, e impacta diretamente o serviço público.

2.3. A imunização anual com a vacina Influenza Quadrivalente contribui para a redução de afastamentos laborais, absenteísmo, complicações respiratórias, transmissão viral no ambiente de trabalho e internações. A contratação busca assegurar a proteção coletiva e a continuidade das atividades desempenhadas pela Agência.

2.4. Vacinar contra a gripe (Influenza) também é uma maneira de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias, que podem impactar o sistema imunológico e favorecer o aparecimento de outras infecções, como, por exemplo, a COVID-19.

2.5. Como o PNI distribui doses apenas para grupos específicos, não contemplando integralmente o quadro funcional da Agência, torna-se necessária a contratação direta, a fim de assegurar cobertura vacinal homogênea para todos os colaboradores, inclusive os que atuam nas equipes de fiscalização em campo e nas unidades regionais.

2.6. A aquisição específica da cepa 2026 é imprescindível, pois a formulação da vacina é atualizada anualmente, não sendo possível utilizar imunizantes de ciclos anteriores. A contratação deve seguir rigorosamente as diretrizes técnicas contidas na Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO/DIRE2/ANVISA e na IN nº 408/2025, que dispõe sobre a composição das vacinas influenza sazonais a serem utilizadas no Brasil.

2.7. De acordo com a na Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO/DIRE2/ANVISA as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil no exercício de 2026 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

a) A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09;
b) A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2) e
c) B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria).

2.8. Nas vacinas quadrivalentes, o vírus adicional aos três tipos de cepas especificadas acima deve ser similar a B/Phuket/3073 /2013 (B/linhagem Yamagata).

2.9. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1)pdm09 deve ser um vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B/Austria/1359417/2021.

2.10. Nesse caso, os rótulos que serão oferecidos pela Contratada, deverão conter em sua rotulagem a frase: “CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL”.

2.11. A vacinação preventiva apresenta comprovada relação custo-benefício favorável, evitando despesas indiretas com licenças médicas e garantindo maior estabilidade operacional, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.12. A contratação é essencial para assegurar ambiente de trabalho saudável, reduzir riscos epidemiológicos, promover qualidade de vida e garantir que a Agência mantenha sua força de trabalho protegida, principalmente considerando o caráter operacional das atividades de fiscalização, que expõem parte significativa dos colaboradores a maior circulação populacional e maior risco de contágio.

2.13. Para cobertura eficiente, faz-se necessária que a vacinação dos colaboradores aconteça até o mês de maio, antes do início do inverno. Considerando que o organismo leva, em média, 15 (quinze) dias para gerar anticorpos contra a enfermidade, é de extrema importância a aquisição das vacinas até o mês de abril de 2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Administração Interna - SUADI/RH	Mariana Pereira Maldonado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá garantir o fornecimento e a aplicação da vacina Influenza Quadrivalente (Tetravalente) – Cepa 2026, observando rigorosamente as exigências sanitárias, técnico-operacionais e regulatórias vigentes, incluindo:

4.1.1. Aquisição das vacinas somente de fabricantes devidamente autorizados pela ANVISA, assegurando rastreabilidade do lote, data de fabricação, validade e documentação fiscal e sanitária pertinente;

4.1.2. Manutenção ininterrupta da cadeia de frio no transporte, armazenamento e manipulação do imunizante, dentro dos parâmetros definidos pela norma sanitária (entre +2°C e +8°C);

4.1.3. Disponibilização de equipe técnica apta à administração de vacinas, composta exclusivamente por profissionais habilitados e com registro ativo no respectivo conselho profissional (COREN/CRM);

4.1.4. Observância de protocolos clínicos e de biossegurança para prevenir eventos adversos, garantindo a adoção de materiais descartáveis, esterilizados e de uso único;

4.1.5. Emissão e entrega de comprovante individual de vacinação contendo, no mínimo: nome do imunizado, CPF, data de aplicação, lote da vacina, validade, nome do fabricante, registro do aplicador e unidade da contratada responsável pelo ato;

4.1.6. Cumprimento integral das obrigações acessórias relacionadas à gestão dos resíduos gerados, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis;

4.1.7. Disponibilização de suporte clínico básico para atendimento imediato a intercorrências pós-vacinação, quando necessário.

4.2. As aplicações ocorrerão nas dependências da Sede da ARTESP, em São Paulo/SP, observando-se os requisitos de biossegurança, cadeia de frio e manipulação de resíduos, conforme RDC ANVISA nº 197/2017 e demais normativas correlatas.

4.3. A contratada deverá possuir meios para promover a vacinação in loco dos colaboradores alocados na sede da ARTESP (em data a ser definida com a contratante), além de disponibilizar clínicas próprias e/ou conveniadas na cidade de São Paulo e nas unidades regionais da Agência em Araraquara, Bauru, Campinas, Sorocaba, Santos (Baixada Santista) e Vale do Paraíba (São José dos Campos), para atender os colaboradores que não puderem participar da vacinação realizada na sede, no caso do município de São Paulo, e os colaboradores lotados no interior, no caso das demais cidades citadas.

4.4. A contratada deverá assegurar que todas as aplicações sejam realizadas por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, mantendo registros individualizados contendo número de lote, fabricante, validade, data da aplicação e identificação do imunizado, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

4.5. A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado contendo logística de deslocamento das equipes, gestão de estoque, cronograma de atendimento, número estimado de profissionais necessários e medidas para emergências ou intercorrências pós-vacinação.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar o imunizante aos dependentes dos colaboradores que manifestarem interesse, nas mesmas condições firmadas com a ARTESP. O valor unitário da dose aplicada aos dependentes será custeado pelo colaborador e será pago diretamente à Contratada.

Condições de Entrega

4.7. As vacinas deverão ser entregues e aplicadas diretamente nas dependências da ARTESP, em datas e horários previamente acordados com a Coordenadoria de Recursos Humanos, ou nas unidades credenciadas da contratada localizadas nos municípios das unidades regionais da Agência em Araraquara, Bauru, Campinas, Sorocaba, Santos (Baixada Santista) e São José dos Campos. Para os colaboradores lotados nas unidades regionais, o deslocamento até a clínica credenciada será de responsabilidade dos interessados.

4.7.1. A contratada deverá assegurar condições adequadas de armazenamento no local de aplicação, transporte sob cadeia de frio contínua e disponibilidade de insumos correlatos (seringas, agulhas, luvas, descartex e materiais de assepsia).

Normas Técnicas e Sustentabilidade

4.8. Todos os materiais e procedimentos utilizados na vacinação deverão atender as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo **RDC ANVISA nº 197/2017**, **RDC nº 978/2025, RDC nº 222/2018 (resíduos)** e demais regulações correlatas.

4.8.1. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

a) o uso racional de insumos;
b) a redução do desperdício;
c) o gerenciamento adequado dos resíduos perfurocortantes e contaminados;
d) o envio de documentos e relatórios em meio digital.

Da Exigência de Garantia

4.9. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços de natureza técnica especializada.

Justificativa para exigência de qualificação técnica

4.10. A exigência de qualificação técnica é necessária para assegurar a integridade sanitária do processo de vacinação, evitando riscos epidemiológicos e garantindo que a aplicação seja realizada exclusivamente por profissionais habilitados e capacitados.

4.11. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que confirmem a execução anterior de serviços de vacinação coletiva ou aplicação de imunobiológicos de complexidade equivalente.

4.12. A exigência de qualificação técnica visa a mitigar riscos à saúde dos imunizados, garantir a conformidade com as normas da ANVISA e assegurar a plena execução contratual, especialmente considerando a necessidade de atendimento presencial tanto na sede quanto nas unidades regionais.

Justificativa da não Exigência de Garantia da Contratação

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação, pois não há elevado risco de dano à administração e a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21, o qual afirma ser contratação de grande vulto:

> *"Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);"*

4.13.1. Dessa forma, como já exposto, a ARTESP entende que o presente processo de aquisição de vacinas e gesto vacinal não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia para contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram identificadas duas modalidades distintas de contratação no mercado de vacinação corporativa, a saber:

a) Contratação apenas do fornecimento das doses (vacinas avulsas), sem aplicação pela contratada

Vantagens:

- Possibilidade de aquisição de doses a preços unitários ligeiramente inferiores, já que não envolve serviço agregado de aplicação.
- Maior liberdade para a Administração organizar internamente a logística de aplicação, caso disponha de equipe própria de saúde (o que não é o caso da ARTESP).

Desvantagens:

- Inviabilidade operacional para a ARTESP, que não possui equipe própria de saúde para aplicar imunobiológicos, conforme RDC nº 197/2017.
- Risco elevado de quebra da cadeia de frio, pois a Administração teria de manipular e armazenar vacinas sem ambiente adequado.
- Elevação significativa do risco sanitário e jurídico, por envolver aplicação de imunobiológico sem profissional habilitado contratado especificamente para essa finalidade.
- Impossibilidade de atendimento às unidades regionais (Araraquara, Bauru, Campinas, Sorocaba, Santos e Vale do Paraíba), pois seria necessário deslocamento de equipe própria, que é inexistente.
- Alta probabilidade de atrasos e falhas na execução, com risco de responsabilização da Administração por eventos adversos.

Conclusão para a alternativa (a): alternativa não recomendada e incompatível com as necessidades operacionais da ARTESP.

b) Contratação integrada do fornecimento das doses + aplicação in loco pela contratada (modelo majoritário no mercado)

Vantagens:

- Modelo amplamente consolidado no mercado de vacinação corporativa e adotado por órgãos públicos e privados.
- Garantia de cadeia de frio completa, desde o recebimento até a administração da vacina, reduzindo riscos sanitários.
- Atendimento in loco nas dependências da ARTESP e nas unidades regionais, por meio de rede credenciada da empresa contratada, atendendo plenamente as necessidades do público-alvo.
- Disponibilização de profissionais habilitados (enfermeiros ou técnicos em enfermagem habilitados), conforme determina a legislação sanitária.
- Emissão de comprovantes de vacinação, relatórios e dados organizados por colaborador, facilitando gestão de saúde ocupacional.
- Maior segurança jurídica, sanitária e técnica, com responsabilidade integral da contratada pela prestação do serviço.
- Redução da carga administrativa da ARTESP, que não precisa gerenciar estoque, transporte ou aplicação.

Desvantagens:

- Preço unitário da dose pode ser ligeiramente superior em comparação ao fornecimento isolado do imunobiológico.
- Dependência integral da contratada para logística e cronograma de aplicação, exigindo fiscalização rigorosa e cláusulas contratuais bem definidas.

Conclusão para a alternativa (b): alternativa plenamente recomendada, viável, segura e alinhada às melhores práticas de saúde ocupacional, além de compatível com as necessidades logísticas da ARTESP.

5.1.2. Este modelo reduz riscos sanitários, assegura conformidade regulatória, garante cobertura vacinal eficiente e otimiza a gestão de saúde ocupacional da Agência.

5.1.3. Assim, o levantamento de mercado confirma que há oferta suficiente de fornecedores aptos a realizar o objeto, com preços compatíveis e condições técnicas plenamente atendíveis, subsidiando a continuidade da contratação.

5.2. Para complementar as informações, em consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Saúde, esta SUADI/RH verificou que não houve publicação das informações sobre a campanha nacional de vacinação para 2026.

5.3. Verifica-se que a única opção viável para imunizar todos os colaboradores da Agência em tempo hábil é a aquisição das doses com empresas particulares do setor e aplicação das vacinas in loco.

5.4. Dessa forma, com base nas informações obtidas com o mercado e na avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que o modelo mais adequado para atender as necessidades da ARTESP consiste na contratação integrada do fornecimento da vacina Influenza Quadrivalente (Cepa 2026), associada ao serviço de aplicação, a ser executado por empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pela ANVISA, observando-se que:

5.4.1. Na sede da ARTESP, localizada no Município de São Paulo, a aplicação das vacinas ocorrerá in loco, em datas e horários previamente definidos pela Administração da Agência;
5.4.2. Nas unidades regionais, a aplicação das vacinas ocorrerá exclusivamente em clínicas próprias e/ou credenciadas da contratada, situadas nos municípios de Araraquara, Bauru, Campinas, Santos (Baixada Santista), Sorocaba e São José dos Campos (Vale do Paraíba), mediante agendamento prévio dos interessados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada consiste na contratação integrada de fornecimento e aplicação de vacinas por empresa especializada, devidamente registrada e autorizada para atividades de vacinação, contemplando todas as etapas necessárias à imunização segura, eficaz e em conformidade com a legislação sanitária.

6.2. A estratégia de vacinação compreenderá:

a) Aplicação in loco, exclusivamente na sede da ARTESP, localizada na Rua Iguatemi, nº 105 – Itaim Bibi, São Paulo/SP; e

b) Aplicação em clínicas próprias e/ou credenciadas da contratada, localizadas nos municípios onde a ARTESP mantém unidades regionais.

6.3. Nas unidades regionais, a vacinação não ocorrerá in loco, devendo ser realizada exclusivamente por meio de clínicas próprias e /ou conveniadas da contratada, situadas nos seguintes municípios e regiões:

- **Araraquara** (Região Central);
- **Bauru** (Centro-Oeste Paulista);
- **Campinas** (Região Metropolitana de Campinas);
- **Sorocaba** (Região Sudoeste Paulista);
- **Santos** (Região Metropolitana da Baixada Santista);
- **São José dos Campos** (Região Metropolitana do Vale do Paraíba).

6.4. A solução compreende o fornecimento das doses, o transporte em conformidade com os requisitos de cadeia de frio, o armazenamento adequado até o momento da aplicação, a aplicação por profissionais habilitados, o registro das doses administradas, a emissão de comprovantes e a apresentação de relatórios consolidados ao final da campanha.

6.5. As aplicações deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais habilitados, como enfermeiros ou técnicos de enfermagem, conforme previsto na legislação vigente e nas normas emitidas pela ANVISA e pelos Conselhos Profissionais.

6.6. Nas clínicas credenciadas, a solução deverá garantir a organização dos atendimentos, contemplando agendamento, fluxo de vacinação e observação pós-vacinal, assegurando condições adequadas de biossegurança e atendimento acessível a todos os colaboradores contemplados.

6.7. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados contendo: número de doses aplicadas, identificação dos vacinados, lotes e validades dos imunizantes administrados, locais de aplicação, datas, ocorrências de demais dados de acompanhamento e gestão solicitados pela Administração da ARTESP.

6.8. Com o objetivo de garantir que todos os colaboradores recebam a imunização, a aplicação das vacinas na sede deverá ser feita em 02 (dois) dias úteis, nas datas e horários estipulados pela Contratante, na sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, nº 105 - Itaim Bibi, São Paulo.

6.9. Durante o período de vigência contratual, os colaboradores que não se imunizaram nos dias de vacinação na sede da ARTESP, bem como seus dependentes, poderão agendar sua vacinação diretamente em clínica própria e/ou conveniada da Contratada.

6.9.1. O valor unitário da dose aplicada aos dependentes será custeado pelo colaborador, com pagamento direto à Contratada.

6.10. A vacinação nas cidades correspondentes às unidades regionais da ARTESP ocorrerá durante o período de vigência contratual, mediante prévio agendamento dos interessados nas clínicas próprias e/ou conveniadas da Contratada.

Das Certificações e Conformidade

6.11. A vacina ofertada deverá possuir registro sanitário vigente na ANVISA, incluindo validade, rotulagem, informações técnicas e comprovação de qualidade.

6.12. A empresa contratada deverá atender integralmente as normas sanitárias aplicáveis às atividades de vacinação.

Justificativa da contemplação dos prestadores de serviços de mão de obra

6.13. A inclusão dos trinta e dois prestadores de serviços de mão de obra (seguranças, recepcionistas, faxineiras, manobristas e motoristas) justifica-se em razão de que tais profissionais atuam diariamente nas dependências da ARTESP.

6.14. Considerando que a ARTESP busca reduzir riscos de absenteísmo, afastamentos por doenças respiratórias e garantir ambiente laboral saudável e seguro, a proteção desse grupo contribui para a mitigação de riscos sanitários e para a continuidade das atividades essenciais da Agência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada considerando o público total elegível à vacinação na ARTESP, incluindo empregados, servidores, cedidos, estagiários e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que atuam nas dependências da ARTESP.

7.2. Foram considerados, para efeito de cálculo das doses necessárias, os dados atualizados do quadro funcional da ARTESP, sendo:

- 209 empregados da ARTESP (permanentes e comissionados);
- 225 cedidos (ANTT, CMCP, CPTM, DER, Metrô e STM);
- 78 estagiários; e
- 32 prestadores de serviços de mão de obra terceirizada da área de Serviços.

7.3. O quantitativo total para as doses que serão fornecidas são de 544 (quinhentas e quarenta e quatro), dessas 544, 461 (quatrocentas e sessenta e uma) doses serão para os empregados, servidores, cedidos, estagiários e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra lotados na capital do Estado e 83 (oitenta e três) doses para os empregados, servidores, cedidos e estagiários alocados nas unidades regionais no interior do estado de São Paulo: Araraquara, Baixada Santista (Santos), Bauru, Campinas, Sorocaba e Vale do Paraíba (São José dos Campos).

7.4. Dessa forma, as vacinas serão divididas nos seguintes quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Regionais	Quant.
1	Vacina Influenza Quadrivalente	Doses (unidade)	São Paulo (Sede)	461
2			Araraquara	3
3			Baixada Santista (Santos)	22
4			Bauru	2

5			Campinas	30
6			Sorocaba	6
7			Vale do Paraíba (SJC)	20
Quantidade Total de Doses				**544**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 57.392,00

8.1. Conforme pesquisa de preços realizada, o valor unitário para os serviços será de **R$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos)**, totalizando **R$ 57.392,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)**, para 544 doses da vacina.

8.2. Declaração de Formalização do Valor Estimado Definido

(De acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 67.888/2023).

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

Trata-se contratação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas quadrivalentes contra a Influenza (gripe) para os empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços de mão de obra da ARTESP, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Influenza Quadrivalente (Atendendo a Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO /DIRE2/ANVISA e a IN ANVISA 408/2025)	544	R$ 105,50	R$ 57.392,00

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

A pesquisa de preço foi realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, sob supervisão da servidora Mariana Pereira Maldonado, coordenadora da SUADI/RH.

III - Caracterização das fontes consultadas e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º;

Em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada por meio de consulta direta a fornecedores do segmento, mediante solicitação formal de cotação encaminhada via e-mail.

A seleção dos fornecedores foi pautada pelo artigo 3º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.888/2023, que prevê a necessidade de justificar a escolha dos fornecedores quando adotada a pesquisa direta. Nesse sentido, os fornecedores que compuseram a pesquisa direta foram escolhidos entre aqueles que já participaram de licitações realizadas pela ARTESP para contratação de vacinas nos anos anteriores, além de fornecedores pesquisados na rede mundial de computadores, tendo sido selecionados por oferecerem não apenas a vacina como também o serviço de aplicação das doses.

Tal procedimento assegura conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e transparência, além de propiciar maior robustez na definição do valor estimado da contratação.

IV - Série de preços coletados;

A apuração dos preços foi conduzida em conformidade com o §4º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023. Para tanto, procedeu-se à coleta de propostas com fornecedores especializados, mediante envio de solicitações de orçamento por e-mail.

Das 30 (trinta) empresas consultadas, apenas 06 (seis) submeteram cotações.

Todos os elementos que compõem a memória de cálculo, incluindo as cotações recebidas constam do Mapa Comparativo de Preços, devidamente instruído nos autos do processo, garantindo rastreabilidade e transparência à formação do valor estimado.

A seguir, apresenta-se, de forma consolidada, a relação dos fornecedores consultados e as respectivas respostas, constituindo a série de preços que embasou a estimativa de custos da presente contratação:

PROPOSTA ENVIADA		STATUS	TIPO DE PESQUISA	VALOR TOTAL
1	Vacinar	Proposta recebida	Pesquisa direta	R$ 38.896,00
2	Nany’s Clínica Humanizada	Proposta recebida	Pesquisa direta	R$ 62.560,00
3	Imunizar Vacinas	Proposta recebida	Pesquisa direta	R$ 70.720,00
4	Amivi	Proposta recebida	Pesquisa direta	R$ 90.304,00
5	Plenna Med	Negativa	Pesquisa direta	R$ -
6	Beep Saúde	Negativa	Pesquisa direta	R$ -

A empresa Beep Saúde foi desconsiderada, uma vez que não atende às regiões de Araraquara, Bauru e São José dos Campos. Já a Clínica Plenna Med foi desconsiderada por apresentar valores distintos para as vacinações por regional e para as aplicações *in loco*, inviabilizando a comparação homogênea com as demais propostas.

V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado e VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Após a consolidação da série de preços válidos obtidos por meio de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, a área técnica optou pela utilização da média aritmética simples como método matemático para a definição do valor estimado da contratação.

A adoção da média mostrou-se tecnicamente adequada, considerando que os valores coletados apresentaram compatibilidade entre si, sem a identificação de discrepâncias relevantes, preços excessivamente elevados ou indícios de inexequibilidade que pudessem comprometer a fidedignidade do cálculo.

Dessa forma, a média aritmética reflete de maneira proporcional e representativa os preços praticados no mercado, resultando em estimativa condizente com a realidade mercadológica e compatível com o objeto pretendido, conferindo maior segurança ao planejamento da despesa pública.

Todos os orçamentos que dão suporte à memória de cálculo encartam os autos, bem como o Mapa Comparativo de Preços.

VI - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

No que se refere à memória de cálculo, destaca-se que a escolha pela média aritmética dos valores exequíveis fundamenta-se no disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, o qual autoriza a utilização, como método matemático para definição do valor estimado da contratação, da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto mínimo de três preços válidos, provenientes de um ou mais dos parâmetros previstos no artigo 3º do referido Decreto, com a prévia desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

No caso concreto, a utilização da média revelou-se a metodologia mais adequada, tendo em vista a ausência de distorções relevantes entre os valores apresentados pelos fornecedores, bem como a compatibilidade dos preços com o padrão praticado no mercado, não sendo identificados extremos que justificassem a adoção de critério diverso.

Por fim, manifestamo-nos, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, com o objetivo de verificar eventual ampliação da competitividade, promoção da economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, concluiu-se que não é viável o parcelamento da solução, tendo em vista que tal divisão acarretaria prejuízos à execução e à integridade do objeto.

9.2. Os principais fundamentos que justificam a contratação integral são:

a) Unidade técnica e operacional do objeto: A vacinação deve ser executada de forma padronizada, com os mesmos protocolos clínicos, armazenamento, cadeia de frio, registros e controles. A fragmentação entre fornecedores diferentes geraria risco de inconsistência nos procedimentos e no acompanhamento pós-vacinal.

b) Padronização dos imunizantes: A vacina influenza quadrivalente/tetravalente deve ser da mesma composição para todo o público-alvo, garantindo equidade, rastreabilidade e uniformidade dos lotes utilizados. O parcelamento poderia resultar em aquisição de vacinas de fabricantes distintos, dificultando controle sanitário e monitoramento.

c) Inexistência de ganho competitivo: O mercado é composto majoritariamente por empresas que já oferecem a solução completa (fornecimento dos imunizantes + equipe habilitada + logística + aplicação in loco). O parcelamento não ampliaria a concorrência, ao contrário, poderia até reduzi-la.

d) Racionalidade administrativa e eficiência: Um único fornecedor permite controle contratual mais eficaz, acompanhamento centralizado, emissão unificada de relatórios, gestão simplificada de cronogramas e melhor supervisão da execução contratual.

9.3. Dessa forma, a impossibilidade de parcelamento da solução deve-se à necessidade de adquirir a dose e executar a aplicação, uma vez que a ARTESP não dispõe de quadro de pessoal o emprego público de Enfermeiro/Técnico de Enfermagem, necessário para aplicação das vacinas.

9.4. De outro modo, o não parcelamento da solução ora proposta em tantos itens quantos forem os locais previstos para aplicação das vacinas, justifica-se mediante as dificuldades gerenciais de se administrar várias contratações distintas, bem como pela perda de economia de escala.

9.5. Assim, opta-se justificadamente pela contratação em lote único, contemplando o fornecimento das vacinas, a equipe de saúde habilitada, a logística de armazenamento, transporte e aplicação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas, concomitantes ou interdependentes que guardem relação direta ou indireta com o objeto desta contratação no âmbito da ARTESP.

10.2. Ressalta-se que a imunização anual contra influenza é uma ação pontual e autônoma, não havendo dependência operacional ou contratual com outros serviços de saúde ocupacional já realizados pela Agência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da ARTESP, que prevê ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e manutenção das condições adequadas de trabalho dos empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços de mão de obra. A oferta da vacinação anual contra influenza integra o

conjunto de iniciativas estratégicas da Agência no eixo de saúde ocupacional e bem-estar, previamente mapeado nas necessidades institucionais para o exercício de 2026.

11.2. A imunização preventiva está alinhada aos princípios de eficiência e continuidade do serviço público, reduzindo a incidência de afastamentos decorrentes de infecções respiratórias sazonais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A campanha de imunização da ARTESP contra a gripe tem o objetivo de conter o avanço da doença dentro o quadro funcional da Agência com a chegada das baixas temperaturas, em decorrência do início do inverno, quando amplia-se a circulação de vírus.

12.2. Vacinar contra a gripe também é uma maneira de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias que podem impactar o sistema imunológico a favorecer o aparecimento de outras infecções, como, por exemplo, a COVID-19.

12.3. A campanha de vacinação da ARTESP pretende reduzir ao máximo as complicações causadas pela gripe, bem como o absenteísmo resultante da doença.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução da vacinação poderá gerar resíduos perfurocortantes, tais como agulhas e seringas, classificados como Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo E, devendo ser manejados conforme as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelece requisitos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. O manejo inadequado desses resíduos poderia resultar em riscos biológicos e contaminação ambiental.

14.2. Poderá haver geração de resíduos contaminados pertencentes ao Grupo A (biológicos), como algodões, embalagens de dose e outros materiais descartáveis utilizados durante os procedimentos de aplicação. O descarte deve seguir o fluxo determinado pela legislação sanitária, evitando exposição indevida, acidentes ou contaminação do meio ambiente.

14.3. Os frascos das vacinas, ainda que lacrados ou vazios após o uso, estão sujeitos a protocolos específicos de descarte devido ao risco biológico residual. Assim, é necessário que a contratada assegure armazenamento temporário adequado, coleta interna segura e posterior destinação final por empresa licenciada para o transporte e tratamento de resíduos de saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da viabilidade

15.1.1. Considerando todas as informações técnicas, análises, diagnósticos, justificativas e avaliações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe conclui pela plena viabilidade da contratação. A solução atende de forma integral e adequada as necessidades institucionais da ARTESP no que se refere à promoção da saúde ocupacional, à prevenção de agravos e à redução do absenteísmo por doenças respiratórias.

15.1.2. A contratação está devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, orçamentários, operacionais e legais, estando prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, com especificações detalhadas que asseguram a qualidade, os aspectos técnicos, legais, epidemiológicos, operacionais e orçamentários.

15.1.3. A solução proposta observa rigorosamente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade, segurança sanitária, isonomia e competitividade, além de alinhar-se às políticas de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho adotadas pela Administração Pública. A vacinação anual contra influenza é reconhecida como medida sanitária de elevada efetividade, reduzindo riscos epidemiológicos e impactos funcionais.

15.1.4. Adicionalmente, a viabilidade é reforçada pela necessidade de atendimento às diversas unidades operacionais da ARTESP, incluindo sua Sede e Unidades Regionais, o que demanda contratação especializada com capacidade logística e credenciamento sanitário adequado. O mercado dispõe de empresas capacitadas e devidamente registradas, garantindo ampla competitividade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Coordenadora de Recursos Humanos

Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 15:20:49.

Governo do Estado de São Paulo

MINUTA

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024

UG	392601 - AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.
Gestão	39057 - G.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		**UF**		**CEP**	

Origem Material	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		**Acordo**			
Tipo de Empenho		**Ref Dispensa**			
Licitação		**Modalidade**			
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	

Cronograma

Mês	Valor

Sequência		**Item**		**Unid. Forn.**	
Quantidade		**Valor Unitário**		**Preço Total**	
Descrição					

Prodesp

SERPRO

Total ou Valor a Transportar R$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de *serviços de fornecimento e aplicação de vacinas quadrivalentes contra a Influenza (gripe) para os empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da ARTESP.*

Item	Especificação	CATSER	BEC	Unidade de Medida	Quant Total	Valor Unitário	Valor Total
1	**Influenza Quadrivalente** (Atendendo a Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO /DIRE2/ANVISA e IN ANVISA 408/2025)	25364	126080	Dose	544		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados da empresa:

a) Razão Social;
b) CNPJ (MF) nº Inscrição Estadual nº:
c) Endereço: Cidade: Estado:
d) Endereço Eletrônico:
e) Nome Completo e Identificação do Representante Legal:
f) Qualificação (cargo, RG, CPF):

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO V.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo SEI n° 134.00044695/2025-37, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MINUTA

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO VI.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo n° 134.00044695/2025-37, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MINUTA

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de *serviços de fornecimento e aplicação de vacinas quadrivalentes contra a Influenza (gripe) para os empregados, servidores, estagiários, cedidos e prestadores de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da ARTESP.*

Item	Especificação	CATSER	BEC	Unidade de Medida	Quant Total	Valor Unitário	Valor Total
1	**Influenza Quadrivalente** (Atendendo a Nota Técnica nº 210/2025/SEI/GGBIO /DIRE2/ANVISA e IN ANVISA 408/2025)	25364	126080	Dose	544	105,50	57.392,00

MINUTA